



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

N.º 06/2026 (*Processo Administrativo n.º 80/2026*)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

VALOR MÍNIMO ANUAL:

R\$ 63.251,52 (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21/08/2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Lance/Oferta.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Concessão de uso de bem público – Arrendamento de imóvel rural

MODO DE DISPUTA:

Aberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PASSO A PASSO DETALHADO PARA O LICITANTE ACESSAR O EDITAL E ANEXOS

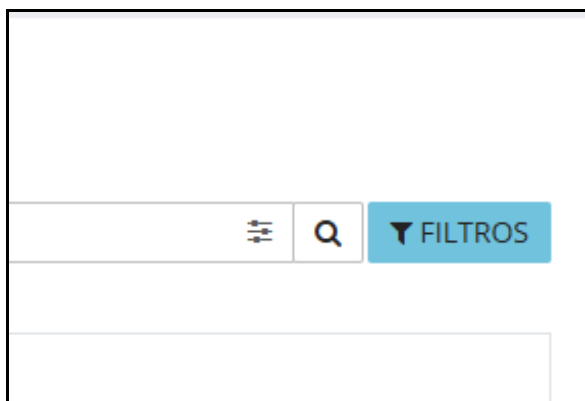
Consulta Pública

1. Acesse o Portal da Transparência da PMUVA - link: <https://uniaodavitoria.pr.gov.br//>.

2. Na página inicial, clique na opção "**Licitações**"



2. Selecionar os filtros – Entidade (Prefeitura Municipal de União da Vitória); ANO DO PROCESSO (2026) – ANO DA LICITAÇÃO (2026)
MODALIDADE (Concorrência Eletrônica):





Filtros



ENTIDADE 2 Limpar



- ☒ PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA
- ☒ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

ANO DO PROCESSO 1 Limpar



- ☒ 2026
- ☐ 2025
- ☐ 2024
- ☐ 2023
- ☐ 2022

+ 18 alternativas

ANO DA LICITAÇÃO 1 Limpar



- ☒ 2026
- ☐ 2025
- ☐ 2024
- ☐ 2023
- ☐ 2022

+ 18 alternativas

DATA DE PUBLICAÇÃO



De

Até

dd/mm/aaaa



dd/mm/aaaa



MODALIDADE 1 Limpar



- ☐ Tomada de preços
- ☐ Tomada de Preço
- ☐ Pregão presencial
- ☐ Pregão eletrônico
- ☐ Leilão Eletrônico
- ☒ Concorrência eletrônica

+ 9 alternativas

FILTRAR (ENTER)

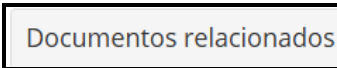
LIMPAR FILTROS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

3. Na lista de resultados que aparecerá, procure pelo título **"EDITAL N.º 06/2026 "**

4. Clique no botão  ao lado do título do edital para acessar o edital e seus anexos.

5. Clique no botão  que você terá acesso ao edital e todos os anexos pertinentes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n.º 216/2023.

II. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura

III. MODELO/FORMA/Nº DE ORDEM

Concorrência Eletrônica Nº 06/2026

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 80/2026

V. TIPO DE LICITAÇÃO

Maior Oferta – Arrendamento anual

VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

☐ Sim ☒ Não

VII. MODO DE DISPUTA

Aberto

VIII. REGIME DE EXECUÇÃO

Concessão de Uso de Bem Público

IX. RESERVA DE COTA ME/EPP

☐ Sim ☒ Não

X. EXCLUSIVA ME/EPP

☐ Sim ☒ Não

XI. VISTORIA

Facultativa

XII. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Sim

XIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Maior Oferta - Concessão de uso de bem público – Arrendamento de imóvel rural.

XIV. VALOR MÍNIMO DO ARRENDAMENTO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

R\$ 63.251,52 (Sessenta e tres mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

XV. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

XVI. INÍCIO DA DISPUTA

Data: 21/08/2026, até às 09h00min.

XVII. LOCAL (Sítio): <https://www.bll.org.br/>

XVIII. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

XIX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, das 12h00min às 18h00min, no Departamento de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 - Centro – União da Vitória/PR, pelo Telefone: (42) 3521-1228 ou por e-mail: licitacao@uniaodavitoria.gov.br

AUTORIDADE COMPETENTE: Ary Carneiro Junior – Prefeito

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Paulo Marcelo Scheid

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria n.º 5/2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Lance/Oferta.

REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão de uso de bem público – Arrendamento de imóvel rural.

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 21/08/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

VALOR MÍNIMO DO ARRENDAMENTO ANUAL: R\$ 63.251,52 (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-1228 (42) 3521-1200.

E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Link: “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”.

LOCAL: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>), mediante acesso por meio de login e senha ou certificado digital, conforme as regras de credenciamento da plataforma.

União da Vitória/PR, 24 de julho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 80/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, o Município de União da Vitória/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.967.760/0001-71, sediado à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84.600-900, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, ARY CARNEIRO JUNIOR, Ata de Posse n.º 43/2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, **sob o n.º 06/2026**, sob regime de **Concessão de uso de bem público – Arrendamento de imóvel rural**, do tipo Maior Lance/Oferta – Arrendamento anual, modo de disputa “ABERTO”, os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 21/08/2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 21/08/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Agente de Contratação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance/Oferta – Arrendamento Anual.

REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão de uso de bem público – Arrendamento de imóvel rural.

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

AGENTES DE CONTRATAÇÃO: São agente de contratações e pregoeiros da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR: Maria Celeste de Assunção Mance, matrícula n.º 1373001; Melissa Banhuk Ribeiro, matrícula n.º 1484501; Paulo Marcelo Scheid, matrícula n.º 272; Sheila Conceição Rodrigues da Silva, matrícula n.º 1-991505190 e Guilherme Marcelo Otto, matrícula n.º 991506528; designados pela Portaria n.º 5/2026, de 12/01/2026, publicada no Diário Eletrônico da PMUVA, de 12 de janeiro de 2026.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (recebimento das propostas, documentação de habilitação, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será realizada com base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 216/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponível no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória - <http://uniaodavitoria.pr.gov.br> - Link: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, cuja secretaria será a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

Local: Imóvel rural de propriedade municipal, com área total de 32,14 hectares, subdivido em dois polígonos (29,14ha e 3,00ha) localizado na Fazenda Passo do Iguaçu.

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Oferta Mínima de Pagamento de Arrendamento de área rural de 32,14Ha: R\$ 63.251,52 (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO.

1.3.1. O valor mínimo estimado é de **R\$ 63.251,52 (Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) anual**, correspondente ao valor mínimo aceitável para fins de apresentação das propostas.

1.3.2. A composição do preço, levou em consideração a transformação de uma terra nua e ociosa e geradora de custos (vigilância e roçada) em um ativo gerador de receita acessória pública, respeitando a função social da propriedade, sendo:



a) Referencial de Produção Física: Com base na área útil de 32,14 hectares e no histórico de produtividade viável para a classe do solo local em regime de lavoura anual, arbitrou-se o equivalente a 514,24 sacas de soja de 60 kg anuais (32,14 há x 16 sacas/há = 514,24 sacas de 60kg anuais) como contraprestação justa pelo uso da terra.

b) Conversão Financeira: Aplicando-se cotação média do grão (*saca de 60kg de soja*), chegou-se ao valor estimado de arrecadação anual de R\$ 63.251,52 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

1.3.3. O critério de julgamento da presente licitação será o de: Maior Lance – Maior oferta para o arrendamento anual.

1.3.4. O modo de disputa adotado será: Aberto.

1.3.5. O regime de execução será: Concessão de uso de bem público – Arrendamento de imóvel rural.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>).

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Tenham constituído pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA

3.1. Os licitantes poderão vistoriar o local (área de área de arrendamento) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com Sra. Jéssica Aline Adami - Coordenadora Administrativa, pelo telefone (42) 3522 - 4724 - e-mail: agricultura@uniaodavitoria.pr.gov.br

3.1.1. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica eletrônico.

3.1.2. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo 07 deste Edital.

3.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, marcados em **amarelo** na tabela a seguir:

TABELA 1 – PROPOSTA

Item	Código/ CATSER	Descrição Resumida	Área em Hectares	Quantidade Mínima/ (Lance Inicial)	Valor Anual Mínimo	Valor total
1	19356	Concessão de uso onerosa sob regime de arrendamento de área rural para exploração de culturas anuais,	32,14 ha	Exploração agrícola: 514,24 sc soja ano	R\$ 63.251,52	R\$.....

5.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca **(se for o caso);**

5.1.3. Fabricante **(se for o caso);**

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. No momento em que for solicitado pelo agente de contratação ou pregoeiro, após a fase de lances, o licitante deverá anexar ao sistema a proposta de preços detalhada, conforme modelo constante no **Anexo 04** deste Edital, contendo o valor do Arrendamento anual ofertada ao Município, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, observando-se o critério de julgamento de Maior Oferta. A proposta será analisada na fase de julgamento, verificando-se sua conformidade com as exigências do Edital e anexos, devendo os valores apresentados contemplar todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais, manutenção, conservação, limpeza e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto da concessão, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

5.2.1. A proposta deverá conter o valor mensal da outorga ofertada e o valor global anual, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da concessão, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais, manutenção, conservação, limpeza e demais despesas incidentes sobre o objeto, devendo ser apresentada conforme modelo constante no Edital.

5.2.2. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o agente de contratação ou pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

5.2.3. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.



5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da concessão, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais, manutenção, conservação, limpeza, seguros, mão de obra e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de União da Vitória qualquer ônus adicional ou responsabilidade decorrente da execução contratual.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o agente de contratação ou pregoeiro.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os lances deverão ser ofertados considerando o critério de julgamento de Maior Oferta – Outorga Mensal.



6.7. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o critério de maior oferta.

6.9. Os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema em ordem decrescente de valores, considerando o critério de julgamento de Maior Oferta – Arrendamento Anual.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. No modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de valores, observando o critério de julgamento de Maior Oferta – Arrendamento Anual.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando for o caso, de documentos complementares necessários para a confirmação das exigências mínimas previstas neste Edital.

6.24.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação devidamente fundamentada do licitante, encaminhada por meio do chat, antes do seu encerramento.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta *online* ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação ou Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação ou pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.6.7. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

7.6.8. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

7.6.9. que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

7.6.10. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante diligência instaurada pelo agente de contratação, no prazo por ele estabelecido, desde que não haja majoração do preço ofertado e que seja comprovada sua exequibilidade, demonstrando-se que o valor é suficiente para suportar integralmente os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer fase do certame.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

8.11. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo agente de contratação ou pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.14.1**.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.20.1. licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista:

8.20.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

8.20.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.20.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.20.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

8.21.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.21.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.21.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais (**Anexo 03**):

8.21.8. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.21.8.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

8.21.8.2. Declaração escrita (**Anexo 05**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

8.21.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, relativa ao último exercício social.

8.21.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.22.1. A licitante deverá apresentar **Termo de Compromisso**, conforme modelo constante do **ANEXO 02** do Edital.

8.22.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica na localidade objeto da concessão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

8.22.3. A empresa que realizar a visita deverá apresentar o **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **ANEXO 06** deste Edital.

8.22.4. A visita técnica é facultativa.

8.22.5. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **ANEXO 07** deste Edital, declarando que possui pleno conhecimento das condições do local e das exigências da contratação.

8.22.6. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições dos imóveis, instalações ou dificuldades relacionadas à execução do objeto.

8.22.7. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

8.23. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.23.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

8.24. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.24.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.24.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.24.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

8.24.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.24.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.24.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.24.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.24.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.24.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

8.24.9. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.



8.24.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.24.11. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, o(a) agente de contratação ou pregoeiro (a) encaminhará os autos, mediante relatório, à Autoridade Competente da PMUVA para decidir, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação



12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.



12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) agente de contratação ou pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.uniaodavitoria.pr.gov.br].

14.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO 01 – Termo de Referência:

14.12.1.1. Apêndice I do Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.1.2. Apêndice II do Anexo 01 – Características do Imóvel rural - Localização e Identificação.

14.12.1.3. Apêndice III do Anexo 01 – Laudo de Avaliação (Justificativa do Valor de Arrendamento;

14.12.1.4. Apêndice IV do Anexo 01 – Justificativa da Contratação – Processo de Arrendamento;

14.12.2. ANEXO 02 – Modelo de Termo de Compromisso;

14.12.3. ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais;

14.12.4. ANEXO 04 – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.5. ANEXO 05 – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

14.12.6. ANEXO 06 – Atestado de Visita Técnica;

14.12.7. ANEXO 07 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

14.12.8. ANEXO 08 – Minuta do Contrato de Concessão;

União da Vitória/PR, 24 de julho de 2026.

.....
ARY CARNEIRO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

Item	Descrição Resumida	Quant	Quant. (área) hectare	Estimativa mínima do Preço de Arrendamento (Valor Mínimo Anual)
1	Concessão de uso onerosa sob regime de arrendamento de área rural para exploração de culturas anuais, Área em Hectares – 32,14ha CARSER: 19720	1	32,14	R\$ 63.251,52

1.1.2. Identificação do Imóvel e do objeto:

- **Denominação:** Fração da Fazenda Passo do Iguaçu.
- **Localização:** Zona Rural do Município de União da Vitória – PR (com testada para a Rodovia BR-476).
- **Área Total dos Imóveis:**
Matrícula: 32.000, área de 39,50 ha
Matrícula: 32.001 área de 13,37 ha
Matrícula: 32.003 área de 15,45 há
- **Área Objeto do Arrendamento:** 32,14 hectares (subdividida em Polígono A: 29,14 ha e Polígono B: 3,00 ha).
- Proprietário: Município de União da Vitória - PR.

1.2. DO MEMÓRIAL DE CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO

1.2.1. A composição do preço justo de mercado levou em consideração a transformação de uma terra nua ociosa e geradora de custos (Vigilância e roçadas) em um ativo gerador de receita acessória pública, respeitando a função social da propriedade.

1.2.2. Referencial de Produção Física: Com base na área útil de 32,14 hectares e no histórico de produtividade viável para a classe de solo local em regime de lavoura anual, arbitrou-se o



equivalente a 514,24 sacas de soja de 60 Kg anuais (32,14 há x 16 sacas/há = 514,24 sacas de 60 Kg anuais) como contraprestação justa pelo uso da terra.

1.2.3. Conversão Financeira: Aplicando-se a cotação média do grão, chegou-se ao valor estimado de arrecadação anual de **R\$ 63.251,52 (Sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

1.2.4. Para fins de fixação de valor de referência *da saca de soja de 60 kg* deste certame, adota-se a cotação média da praça física do Paraná informada pelo DERAL (Departamento de Economia Rural do Paraná).

1.2.5. O laudo de avaliação e justificativa do valor de arrendamento, **encontra-se pormenorizada no (Apêndice III) anexo ao presente termo de referência.**

1.3. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO PÚBLICO, DA ATUALIZAÇÃO ANUAL E DA RETOMADA DA ÁREA PELO MUNICÍPIO

1.3.1. A concessão de uso onerosa terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.294/2026. podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A remuneração pela utilização da área será realizada mediante preço público anual, cujo valor mínimo foi estabelecido com base na avaliação econômica da área objeto da concessão, considerando os preços praticados no mercado agrícola e a cotação da soja divulgada pelo Departamento de Economia Rural – DERAL.

1.3.3. Para fins de formação do valor mínimo anual, foi considerada a equivalência de 514,24 (quinhentas e quatorze vírgula vinte e quatro) sacas de soja de 60 kg por ano, correspondendo, na data da avaliação, ao valor estimado de **R\$ 63.251,52 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) anuais.**

1.3.4. O critério de julgamento será o de **Maior Oferta de Preço**, sendo que a proposta apresentada pelo licitante deverá corresponder ao valor anual do preço público que se dispõe a pagar pela utilização da área, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

1.3.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.3.5. Considerando a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, o preço público será devido pelo concessionário em 3 (três) períodos anuais de utilização, correspondentes aos três períodos sucessivos de 12 (doze) meses de vigência da concessão, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e na Minuta Contratual.

1.3.6. O preço público anual será atualizado a cada período de 12 (doze) meses de vigência da concessão, mantendo-se a metodologia utilizada para a formação do valor mínimo inicial, tendo



como referência a equivalência de 514,24 (quinhentas e quatorze vírgula vinte e quatro) sacas de soja de 60 kg por ano e a cotação da soja divulgada pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, observada a mesma referência ou metodologia utilizada na avaliação inicial da área.

1.3.7. A atualização anual terá por finalidade preservar a correspondência entre o valor do preço público e os parâmetros econômicos do mercado agrícola utilizados para a formação do valor de referência da concessão, não se tratando de atualização discricionária pela Administração.

1.3.8. Na hipótese de indisponibilidade da cotação ou do parâmetro de referência utilizado pelo DERAL para o período correspondente, deverá ser aplicado o critério substitutivo previamente estabelecido no Edital e na Minuta Contratual, de modo a assegurar a objetividade e a transparência da atualização do preço público.

1.3.9. A eventual retomada da área pelo Município para fins de destinação industrial, caso se concretize o interesse público na instalação de empresas ou na expansão industrial do Município, será comunicada ao concessionário ao final de cada ciclo anual de utilização, devendo ser respeitado, para fins de desocupação, o encerramento do ciclo produtivo da cultura agrícola implantada na área, de modo a evitar a interrupção da atividade agrícola em andamento.

1.3.10. Encerrado o ciclo produtivo da cultura implantada, o concessionário deverá promover a desocupação da área e sua imediata disponibilização ao Município, nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração, não podendo iniciar ou permanecer na posse do imóvel para implantação de novo ciclo de cultivo ou para qualquer outra atividade agrícola.

1.3.11. Em caso de retomada da área para atendimento da finalidade industrial ou de outro interesse público devidamente justificado, o concessionário não fará jus a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas na área, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, ressalvadas as disposições legais eventualmente aplicáveis.

1.3.12. A previsão de retomada ao final de cada ciclo anual constitui condição da presente concessão de uso onerosa, considerando a destinação estratégica do imóvel para futura expansão industrial do Município, devendo o concessionário declarar ciência e concordância com essa condição no momento da contratação.

1.3.13. A retomada da área pelo Município, nas condições previstas neste instrumento, não caracterizará inadimplemento contratual ou ensejará direito à indenização em favor do concessionário, em razão da finalidade pública e estratégica do imóvel, devendo ser assegurada a disponibilidade da área para sua destinação industrial quando concretizado o interesse público que fundamentar a retomada.

1.4 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

1.4.1. A exploração agrícola da área objeto da presente concessão de uso onerosa deverá ser realizada em estrita observância à legislação ambiental, agrária, sanitária e de segurança aplicável, bem como às normas, regulamentos e orientações dos órgãos públicos competentes, sendo de



responsabilidade do concessionário a adoção de todas as medidas necessárias à regularidade e à adequada execução das atividades desenvolvidas no imóvel.

1.4.2. O concessionário deverá utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no procedimento, adotando práticas agrícolas tecnicamente adequadas e medidas de conservação e manejo sustentável do solo, de modo a evitar sua degradação, compactação, erosão, assoreamento, perda de fertilidade e demais impactos ambientais decorrentes da atividade agrícola.

1.4.3. Deverão ser adotadas, conforme as características e necessidades da área e da cultura implantada, práticas adequadas de conservação do solo e manejo agrícola, incluindo, quando tecnicamente aplicáveis, plantio direto, rotação e diversificação de culturas, manutenção de cobertura vegetal e palhada, controle de erosão, manejo adequado da fertilidade do solo e demais técnicas recomendadas pelos órgãos de assistência técnica e extensão rural competentes.

1.4.4. A aplicação de fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais insumos deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, as recomendações técnicas e agronômicas pertinentes e as orientações constantes dos respectivos receituários, quando exigidos, sendo de responsabilidade do concessionário a aquisição, o armazenamento, o transporte, a utilização e a destinação adequada dos produtos e respectivos resíduos.

1.4.5. O concessionário deverá realizar análise laboratorial periódica do solo, em periodicidade compatível com a atividade agrícola desenvolvida e, no mínimo, conforme orientação técnica aplicável, com a finalidade de acompanhar as condições de fertilidade, conservação e qualidade do solo e subsidiar o adequado manejo da área. Os respectivos laudos e resultados deverão ser mantidos pelo concessionário e apresentados ao Município sempre que solicitados, especialmente para fins de fiscalização e verificação das condições agronômicas do imóvel.

1.4.5. O concessionário deverá manter a área em condições adequadas de conservação durante toda a vigência da concessão, sendo vedada a adoção de práticas que possam ocasionar degradação ambiental, contaminação do solo ou dos recursos hídricos, disposição irregular de resíduos ou qualquer outra forma de dano ao meio ambiente.

1.4.6. A utilização de defensivos agrícolas e produtos afins deverá observar integralmente a legislação vigente, inclusive quanto ao armazenamento, transporte, aplicação e destinação de resíduos e embalagens. As embalagens vazias de defensivos agrícolas deverão ser submetidas à logística reversa, mediante devolução nos locais e sistemas de recebimento autorizados, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação aplicável, devendo o concessionário manter os respectivos comprovantes de devolução e apresentá-los ao Município quando solicitado.

1.4.7. É vedado o descarte de embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos de produtos químicos, fertilizantes, combustíveis, óleos, lubrificantes ou quaisquer outros materiais potencialmente contaminantes diretamente no solo, em cursos d'água, nascentes, áreas de



preservação permanente, reservas legais, estradas, valas ou em qualquer local não autorizado pela legislação.

1.4.8. O concessionário será responsável pela obtenção e manutenção, durante toda a vigência da concessão, das licenças, autorizações, registros, cadastros, receituários e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade agrícola, quando aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação ambiental e demais normas pertinentes.

1.4.9. A fiscalização eventualmente realizada pelo Município terá caráter de acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, não afastando nem reduzindo a responsabilidade do concessionário pela regularidade ambiental da atividade agrícola desenvolvida, tampouco implicando transferência ao Município das obrigações e responsabilidades decorrentes dos atos praticados pelo concessionário, seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

1.4.10. O concessionário responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões relacionadas às atividades por ele desenvolvidas na área concedida, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, recuperação e reparação dos danos que comprovadamente causar, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

1.4.11. Na hipótese de o Município sofrer prejuízos, custos, despesas ou condenações decorrentes de atos ou omissões imputáveis ao concessionário no exercício das atividades objeto da concessão, fica assegurado ao Município o direito de buscar o ressarcimento dos valores que comprovadamente suportar, observada a legislação aplicável e a apuração da responsabilidade do concessionário.

1.4.12. Ao término da concessão, independentemente do motivo de sua extinção, a área deverá ser devolvida ao Município em condições ambientais e agronômicas adequadas, observadas as condições naturais e produtivas existentes anteriormente à exploração, livre de resíduos, embalagens de defensivos agrícolas, produtos químicos, materiais contaminantes e quaisquer outros passivos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida pelo concessionário.

1.4.13. A devolução da área deverá ocorrer sem prejuízo da obrigação do concessionário de promover, às suas expensas, a correção de eventuais danos ambientais ou degradações decorrentes de sua atuação, quando comprovadamente causados durante o período de utilização do imóvel.

1.4.15. O descumprimento das obrigações ambientais e de conservação previstas no procedimento e no instrumento contratual sujeitará o concessionário às medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável, a aplicação de penalidades, a exigência de reparação dos danos causados e a extinção da concessão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.



1.4.16. As obrigações previstas nesta seção deverão ser observadas durante toda a vigência da concessão e deverão ser reproduzidas, conforme sua pertinência, no Termo de Referência, no Edital e na Minuta Contratual, de modo a assegurar a uniformidade das condições do procedimento e a adequada proteção do patrimônio público e ambiental do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O presente processo visa o arrendamento de um imóvel rural de propriedade municipal, com área total de 32,14 hectares, subdividido em dois polígonos (29,14 ha e 3,00 ha), localizado na Fazenda Passo do Iguaçu. A área integra um complexo imobiliário maior, de 65,86 hectares, sob as matrículas nº 32.000, 32.001 e 32.002. Atualmente, esta fração encontra-se ociosa e classificada como terra improdutiva.

2.2. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra este Termo de Referência como seu apêndice, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Embora a presente contratação não conste inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA, sua realização mostra-se necessária diante da demanda superveniente identificada pela Administração, motivo pelo qual será promovida a devida adequação e atualização do planejamento interno, em observância às disposições legais e aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução consiste no arrendamento de imóvel rural de propriedade do Município de União da Vitória-PR, especificamente uma fração de 32,14 hectares localizada na Fazenda Passo do Iguaçu. A estratégia adotada visa a seleção da proposta mais vantajosa para a transmissão ao particular do direito de uso e gozo da área para exploração estritamente agrícola de culturas de ciclo anual (safras de inverno e verão).

3.2. Os principais elementos que compõem esta solução são:

3.2.1. **Modalidade de Exploração:** Uso produtivo temporário para culturas comerciais como soja, milho e trigo, garantindo que a terra cumpra sua função social enquanto não é destinada à expansão industrial.

3.2.2- **Gestão de Custos:** A solução inverte a lógica atual de gastos públicos com vigilância e conservação, transferindo ao particular a responsabilidade pela manutenção da área para evitar degradação ambiental, focos de incêndio e ocupações irregulares.

3.2.3- **Remuneração:** O Município receberá uma contrapartida financeira anual, estimada com base em valores de mercado, transformando um terreno ocioso em um ativo gerador de receita.



4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd')

4.1. A contratação deverá ser realizada mediante concessão onerosa de uso de bem público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis

4.1.1. Os requisitos essenciais para a execução do arrendamento visam garantir a produtividade da terra e a preservação do patrimônio público:

4.2. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto da contratação, devidamente autorizadas a exercer atividades relacionadas a atividade agrícola, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, previstas no Edital.

4.3. Das Culturas Permitidas e Vedações:

4.3.1. A área deve ser utilizada exclusivamente para o plantio de culturas de ciclo curto (anuais), compreendendo soja, milho, batata, cebola, feijão, melancia (verão) e trigo, aveia, cevada, triticale (inverno).

4.3.2. É expressamente proibida a implantação de culturas permanentes, pomares, silvicultura (eucalipto/pinus) ou qualquer cultura que exija mais de um ciclo anual para colheita, garantindo a disponibilidade da área para futura expansão industrial.

4.4. Do Manejo e Conservação:

4.4.1. O ARRENDATÁRIO deve adotar o sistema de plantio direto, realizar rotação de culturas e executar curvas de nível se necessário, visando a conservação do solo.

4.4.2. É obrigatória a realização de calagem e adubação periódicas para garantir que o solo seja devolvido em condições de fertilidade iguais ou superiores às iniciais.

4.4.3. Respeito integral aos limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na Fazenda.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.5.2. Exigência de aplicação de defensivos agrícolas apenas por profissionais capacitados, respeitando as normas técnicas.

4.5.3. A empresa/Arrendatário, deve realizar a correta destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos (logística reversa).

4.5.4. A Arrendatária deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e



redução do impacto ambiental;

4.5.5. A Arrendatária deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos;

4.5.6. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

4.5.7. Em caso de uso de sistemas de irrigação será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação, cessão ou subarrendamento do objeto contratual sem autorização prévia e expressa do Município.

4.7. Consórcio

4.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

4.7.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza e complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

4.7.3. Considerando as características da concessão, entende-se que a participação individual de empresas especializadas no ramo mostra-se suficiente para assegurar a competitividade do certame e a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo ao interesse público.

4.7.4. A restrição prevista neste item busca, ainda, facilitar a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades e a gestão da execução do objeto pela Administração Municipal.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9. Conformidade Legal

4.9.1. O uso da área deve respeitar rigorosamente as legislações ambientais, trabalhistas e de saúde pública vigentes.

4.10. Prazo Contratual

4.10.1. A concessão de uso onerosa terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.294/2026, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Vistoria

4.11.1. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local de arrendamento, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições, características e grau de dificuldade existentes para execução do objeto.



4.11.2. Os licitantes poderão vistoriar o local (área de área de arrendamento) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com Sra. Jéssica Aline Adami - Coordenadora Administrativa, pelo telefone (42) 3522 - 4724 – e-mail: agricultura@uniaodavitoria.pr.gov.br

4.11.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de abertura da sessão da Concorrência Eletrônica.

4.11.4. A realização da vistoria possui caráter facultativo. Contudo, os licitantes que optarem por não a realizar deverão apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, conforme modelo constante no Anexo 07 do Edital.

4.11.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições do local, dúvidas, omissões ou dificuldades existentes, nem para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos contratuais decorrentes da execução do objeto.

4.11.6. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e características do local como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

5.1 Condições de execução.

5.1.1 O modelo de execução contratual será estruturado sob a forma de concessão onerosa de uso de bem público, mediante o arrendamento do imóvel rural de propriedade do Município, para exploração rural, em estrita observância às disposições do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Formalização da Cessão

5.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato de Concessão de Uso Onerosa – Arrendamento anual.

5.2.2. A área será entregue ao Arrendatário no estado em que se encontrar, sendo obrigatória a realização de um Laudo de Vistoria Inicial antes da assinatura do contrato. A vistoria será realizada conjuntamente pelo ARRENDATÁRIO e por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2.2. A assinatura do contrato é condição indispensável para o início da execução do objeto.

5.3. Regime de Exploração Agrícola.



5.3.1. O Arrendatário poderá iniciar as atividades de preparo do solo e manejo imediatamente após a autorização do município, respeitando o zoneamento agrícola da região e as boas práticas de engenharia agrônômica.

5.2.2. A exploração do imóvel se destina exclusivamente ao cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), sendo vedada a alteração da finalidade do objeto, bem como o subarrendamento ou a cessão a terceiros, total ou parcialmente.

5.3.3. O Arrendatário deverá observar as melhores práticas de manejo agrícola, respeitando a legislação ambiental vigente, incluindo a conservação do solo, dos recursos hídricos e das áreas de preservação permanente, caso existam.

5.4. Obrigações e Responsabilidades Ambientais.

5.4.1. O Arrendatário fica obrigado a reparar, corrigir ou indenizar o Município por quaisquer danos ambientais, degradação do solo ou passivos de qualquer natureza verificados durante a vigência do contrato e que tenham sido causados por suas atividades.

5.4.2. Todas as atividades deverão ser conduzidas em estrita conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

5.5. Encerramento do Contrato e Recebimento da Área.

5.5.1. Ao final do prazo de vigência contratual, o objeto (área arrendada) será recebido definitivamente pelo Município, mediante um Termo de Vistoria Final.

5.5.2. A vistoria final comprovará a desocupação total da área, a inexistência de culturas permanentes não autorizadas e a adequada conservação do solo, comparando o estado do imóvel com o descrito no Laudo de Vistoria Inicial.

5.5.3. O Arrendatário fica obrigado a reparar, corrigir ou indenizar o Município por quaisquer danos ambientais ou degradação do solo verificados durante a vigência do contrato.

5.6. Fiscalização.

5.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.6.2. O fiscal do contrato poderá realizar vistorias periódicas no imóvel, mediante prévia comunicação ao Arrendatário.

5.7. Mecanismos formais de comunicação

5.7.1. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA (ARRENDATÁRIO) deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.7.2. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.



5.7.3. Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

5.7.4. O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

5.7.5. Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio.

5.7.6. A remuneração da concessão se dará mediante pagamento anual de forma antecipada ao Município, em valor definido no edital.

Mês 01 (Assinatura): Recebimento antecipado do Ano 1 → **(Valor anual)**

Mês 13 (Início do Ano 2): Recebimento antecipado do Ano 2 → **Valor atualizado**

Mês 25 (Início do Ano 3): Recebimento antecipado do Ano 3 → **Valor atualizado**

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO (Concessionário).

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3. Servir-se do bem arrendado apenas para o uso estabelecido previsto no objeto da presente licitação, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso e, responsabilizando-se por sua guarda e manutenção durante todo o prazo contratual.

6.1.4. Satisfazer de imediato todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

6.1.5. Cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe.

6.1.6. Não criar gravames sobre o imóvel e não o oferecer em garantia de ônus pessoais ou qualquer outra espécie de ônus.

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.8. Obter as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

6.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do imóvel.

6.1.10. Ao final do contrato, restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.



6.1.11. O Concessionário, responderá integralmente por todos os danos e prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.1.12. As contratações de pessoal deverão ser realizadas exclusivamente sob o regime de direito privado e legislação trabalhista, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre os empregados da Arrendatária e o Município.

6.1.13. O Concessionário, deverá arcar com o pagamento do arrendamento, no valor e condições definidos no Edital, efetuado diretamente em conta bancária indicada pelo Município, sujeito a reajuste anual conforme índice oficial de preços.

6.1.15. Deverá cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as disposições do contrato, do edital e da legislação municipal específica.

6.1.16. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, e demais órgãos de controle do Município, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.1.27. Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR)

6.2.1. Disponibilizar o imóvel rural ao Concessionária na data aprazada, em condições de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

6.2.2. Garantir ao Arrendatário, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel arrendado.

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com este Termo de Referência, Edital, seus anexos e o contrato de arrendamento.

6.2.4. Notificar a Concessionária, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e acompanhando a adoção das medidas necessárias para a adequada solução.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, por meio dos órgãos competentes da Administração Municipal.

6.2.6. Aplicar a Concessionária, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando verificado descumprimento contratual pela Concessionária, quando necessário.

6.2.8. Manifestar-se de forma expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem pertinência com o objeto contratual.

6.2.9. O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.

6.2.10. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pelo Arrendatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.



6.2.11. Fornecer ao Arrendatário as informações e orientações que lhe forem solicitadas e que sejam indispensáveis à boa execução do contrato.

6.2.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Arrendatário, com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Arrendatário, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão do contrato de concessão será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. O acompanhamento da execução do contrato compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, especialmente quanto à operação, manutenção, conservação do imóvel, qualidade dos serviços prestados e observância das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

7.3. A Administração poderá solicitar relatórios, documentos, registros operacionais e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a Concessionária atender às solicitações no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com a devida comunicação à o a para adoção de medidas corretivas, quando cabível, dentro de prazo compatível com a natureza da irregularidade.

7.5. O não atendimento das determinações da fiscalização ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A gestão do contrato deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e interesse público.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

7.8.1. A fiscalização poderá ocorrer de forma contínua e sistemática, mediante visitas técnicas, vistorias presenciais, análise de documentos, relatórios operacionais e demais instrumentos de controle necessários à verificação da execução do objeto.

7.8.2. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos, registros fotográficos, relatórios de atendimento, comprovantes de manutenção e demais documentos que julgar necessários à adequada aferição da execução contratual.



7.8.3. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas, com comunicação imediata à Concessionária para adoção de medidas corretivas, fixando-se prazo compatível com a natureza da irregularidade constatada.

7.8.4. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e do contrato.

Fiscalização Técnica

7.9. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração Municipal, e pela Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito de suas respectivas competências, com a finalidade de acompanhar, avaliar e verificar a conformidade da utilização da área pelo Concessionário com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.9.1. Caberá aos órgãos fiscalizadores avaliar a regularidade da operação, a adequação às normas sanitárias e ambientais, bem como a observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

7.9.3. Sempre que identificadas irregularidades, desconformidades ou infrações às normas sanitárias, ambientais ou contratuais, deverá ser realizado o registro formal das ocorrências, com comunicação ao Concessionário para adoção imediata de medidas corretivas e saneamento das falhas, dentro dos prazos estabelecidos.

7.9.4. O Concessionário deverá atender integralmente às determinações da fiscalização técnica, Secretaria Municipal de Agricultura, promovendo, às suas expensas, as adequações, correções ou substituições necessárias ao pleno atendimento das exigências legais e contratuais.

7.9.5. A atuação da fiscalização técnica, não exime a Concessionária de sua integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela conservação do patrimônio público e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Arrendatário, acompanhará a regularidade do pagamento, e eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

7.18. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na adoção de medidas corretivas, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência de atuação, para adoção das providências cabíveis.



7.19. O Concessionário deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, registros e informações necessários à adequada verificação da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

7.20. O gestor do contrato será o responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo todos os registros formais da execução contratual, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais atos pertinentes, emitindo relatórios destinados à verificação da necessidade de ajustes contratuais para atendimento do interesse público, nos termos do Decreto nº 11.246/2022.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior quando houver situações que ultrapassem sua competência.

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Arrendatária, para fins de regularidade do contrato, empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos ou inconsistências no relatório de riscos contratuais.

7.23. O gestor do contrato emitirá relatório de avaliação da execução contratual, com base nas informações dos fiscais técnico e administrativo, contemplando o desempenho do Arrendatário, o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais penalidades aplicadas, para registro no processo administrativo.

7.24. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, bem como eventuais recomendações para aprimoramento dos serviços e procedimentos administrativos.

Gestão e Fiscalização do Contrato:

Gestor do Contrato: Nei Antônio Kukla – Secretário Municipal de Agricultura

Fiscal Técnico: Jessica Aline Adami – Coordenadora Administrativa – Matrícula nº 150662.

Fiscal Técnico: Igor Otavio de Oliveira – Técnico Administrativo – Matrícula nº 991506049.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Da Medição do Objeto

8.1.1. Tratando-se de arrendamento de imóvel rural, a "medição" corresponde à disponibilidade da área de 32,14 hectares ao Concessionário, conforme georreferenciamento realizado no google



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

earth e mapas anexos a este Termo, eventuais diferenças na medição realizadas no google earth podem ocorrer, podendo assim tanto a contratante como a contratada realizar nova medição in loco.

8.1.2. A área é considerada fixa e irredutível para fins de cálculo do valor do arrendamento, salvo se houver alteração superveniente na legislação ou desapropriação que reduza a área produtiva, caso em que o valor será repactuado proporcionalmente, ou conforme diferenças que ocorra no item 8.1.1.

8.1.3. A verificação da efetiva exploração da área (plantio/colheita) será realizada mensalmente pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante Relatório de Vistoria, para assegurar o cumprimento da função social da terra e das cláusulas ambientais.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento de parcela anual deverá ser efetuado em moeda corrente nacional (Real), mediante **Guia de Recolhimento Municipal (GRM)** ou **depósito identificado** em conta do Tesouro Municipal,

8.2.2. O pagamento da **anuidade** deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

8.2.2.1. A Utilização de forma anual fica condicionada ao pagamento de anuidade subsequente. Mês 01 (Assinatura): Recebimento antecipado do Ano 1 → (Valor anual) - Mês 13 (Início do Ano 2): Recebimento antecipado do Ano 2 → Valor atualizado - Mês 25 (Início do Ano 3): Recebimento antecipado do Ano 3 → Valor atualizado.

8.2.3. A **efetiva imissão na posse** do imóvel pelo Arrendatário no primeiro ano, bem como a **continuidade da posse** nos anos seguintes, fica expressamente condicionada à comprovação do pagamento integral da respectiva anuidade.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O Arrendatário será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a legislação municipal aplicável à concessão de uso de bem público.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta financeira pelo direito de uso e exploração da respectiva área, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.3. O regime de execução do contrato será o de **ARRENDAMENTO RURAL DE BEM PÚBLICO**, em caráter oneroso.



Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão admitidas exclusivamente aquelas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto ao objeto do arrendamento, às obrigações e às exigências operacionais e técnicas previstas.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores inferiores ao preço mínimo de outorga mensal estabelecido pela Administração, quando houver previsão expressa no edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a exploração econômica do objeto da concessão.

9.6. O valor deverá observar o limite mínimo fixado no instrumento convocatório, sendo vedada a apresentação de propostas condicionadas, parciais ou que importem em qualquer forma de redução das obrigações previstas neste Edital.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo solicitar à licitante a apresentação de justificativas, demonstrações econômico-financeiras ou documentos complementares que comprovem a viabilidade da proposta apresentada.

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem capacidade de cobertura dos custos operacionais mínimos exigidos para a adequada execução das obrigações contratuais, incluindo manutenção, operação e encargos obrigatórios previstos na concessão.

9.9. A análise de aceitabilidade das propostas observará os princípios da razoabilidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.11. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a **Fase de Habilitação**, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado. É facultado ao agente de contratação ou pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo das 2 (duas) horas inicialmente concedida.

9.12. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/2021):

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.12.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/2021):

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

9.13.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.13.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais **(Anexo 03)**;

9.13.8. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.13.8.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

9.13.8.2. Declaração escrita **(Anexo 05)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou



microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

9.13.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, relativa ao último exercício social.

9.13.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.14. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/2021):

9.14.1. A licitante deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo constante do ANEXO 06 do Edital.

9.14.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nas Capelas Mortuárias objeto da concessão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.14.3. A empresa que realizar a visita deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO 07 deste Edital.

9.14.4. A visita técnica é facultativa.

9.14.5. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO 08 deste Edital, declarando que possui pleno conhecimento das condições do local e das exigências da contratação.

9.14.6. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições dos imóveis, instalações ou dificuldades relacionadas à execução do objeto.

9.14.7. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

9.15. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/2021):

9.15.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

9.10. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

9.10.1. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais a seguir estabelecidas, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando exigível. Na ausência de indicação expressa de validade no próprio documento, em legislação específica ou neste Edital, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, excetuando-se os atestados de qualificação técnica, os quais não estão sujeitos a prazo de validade.



9.10.3. Os documentos emitidos pela própria licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, com identificação clara do signatário.

9.10.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão verificados quanto à sua autenticidade pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais.

9.10.5. Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.10.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que vinculados ao mesmo grupo empresarial.

9.10.6. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado.

9.10.7. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem qualquer condição que prejudique sua análise ou compreensão.

9.10.8. Não serão aceitos, para fins de habilitação, documentos apresentados em substituição ou protocolo de solicitação, devendo ser apresentados de forma completa e dentro do prazo estabelecido no edital.

9.10.9. A documentação de habilitação será analisada quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e da legislação vigente, sendo juntada aos autos do processo administrativo da licitação.

9.10.10. A não conformidade da documentação com as exigências editalícias implicará a inabilitação da licitante.

9.10.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.12. Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta válida e habilitada.

9.10.13. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, exceto para complementação de informações já apresentadas ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame, mediante diligência promovida pela Administração.

9.10.14. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame, nos termos deste Edital.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

10.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

10.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).



10.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. DA SEVERIDADE

10.8.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



10.8.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



	e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.						
--	---	--	--	--	--	--	--

10.8.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.8.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.8.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

10.9. DA MORATÓRIA

10.9.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

10.9.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

10.9.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.9.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.9.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.9.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.



11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na execução dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

12.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

12.4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução da concessão, deverão ser feitos por escrito;

12.5. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;

12.6. As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

12.7. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da concessão de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória/PR, 24 de julho de 2026.

.....
César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Agricultura - Interino
(Ato de designação Decreto 389/2026)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO “02”
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao Município de União da Vitória/PR

Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Referente: Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026 - Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, participante da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026 do Município de União da Vitória – PR, declara, para todos os fins de direito, sob as penas da lei civil e penal, que:

1. Dispõe de recursos financeiros, operacionais e de pessoal suficientes para o pleno cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão;
2. Assume inteira responsabilidade pela adequada operação, administração, manutenção e da área objeto do arrendamento, durante todo o prazo contratual;
3. Compromete-se a observar integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;
4. Declara ciência de que a exploração do objeto do arrendamento deverá observar o interesse público, e a preservação do patrimônio público municipal;
5. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente aquelas relativas à conservação do bem público e à prestação contínua da utilização da área.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2026

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO “03”
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

I. O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável ao caso concreto.
- 10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail:

2 - Telefone:

3 - Whats App:

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeia e constitui seu (sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (*nome do preposto*), carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., telefone celular, endereço eletrônico..... assim como o endereço da empresa, para exercer a representação legal junto à



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de União da Vitória, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento do contrato, inclusive do acordo de níveis de serviço, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação

_____, __ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Representante legal da empresa (sócio gerente, administrador ou procurador)

Assinatura do preposto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO “04”

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

Licitante:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
Banco:		
Agência:		
Contracorrente:		

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta, no valor de R\$.....(.....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo estimado, a contar da emissão da ordem de serviço;
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com edital e seus



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DATA: ____/____/____

Nome da empresa + Carimbo (em todas as folhas)

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO “05”
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER
UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

A Empresa....., CNPJ/MF....., DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local/ Data

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO “06”
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que VISITEI o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/2026**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente do valor inicial da proposta conforme laudo de avaliação do imóvel sendo a elaboração da proposta de preços de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local, __ de __ de 2026.

(Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO "07"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026

Objeto:.....

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO VISITEI O LOCAL** onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente do valor inicial da proposta conforme laudo de avaliação do imóvel sendo a elaboração da proposta de preços de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local, __ de __ de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



ANEXO “08”
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE CENCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, União da Vitória/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente CONTRATO DE ARREDAMENTO DE USO DE BEM PÚBLICO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, de um imóvel rural com área de 32,14 (trinta e dois vírgula catorze) hectares, de propriedade do Município de União da Vitória - PR, destinado à exploração agrícola para o cultivo de culturas anuais (safras de inverno e verão), em conformidade com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

Item	Descrição Resumida	Quant	Quant. (área) hectare	Estimativa mínima do Preço de Arrendamento (Valor Mínimo Anual)
1	Concessão de uso onerosa sob regime de arrendamento de área rural para exploração de culturas anuais, Área em Hectares – 32,14ha CARSER: 19720	1	32,14	R\$ 63.251,52

1.2. Integram a presente área para exploração agrícola. 32,14 hectares

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1.3.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o **ARRENDAMENTO RURAL DE BEM PÚBLICO**, em caráter oneroso

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ARRENDAMENTO DA ATUALIZAÇÃO ANUAL E DA RETOMADA DA ÁREA PELO MUNICÍPIO

3.1. Pela utilização do bem público objeto da presente concessão, a **CONCESSIONÁRIA**, pagará ao CONCEDENTE o valor anual correspondente à de R\$ _____ (_____), observado o valor mínimo previsto no edital.

3.2. Considerando a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, o preço público será devido pelo concessionário em 3 (três) períodos anuais de utilização, correspondentes aos três períodos sucessivos de 12 (doze) meses de vigência da concessão, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Edital e na Minuta Contratual.

3.3. O preço público anual será atualizado a cada período de 12 (doze) meses de vigência da concessão, mantendo-se a metodologia utilizada para a formação do valor mínimo inicial, tendo como referência a equivalência de 514,24 (quinhentas e quatorze vírgula vinte e quatro) sacas de soja de 60 kg por ano e a cotação da soja divulgada pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, observada a mesma referência ou metodologia utilizada na avaliação inicial da área.

3.4. A atualização anual terá por finalidade preservar a correspondência entre o valor do preço público e os parâmetros econômicos do mercado agrícola utilizados para a formação do valor de referência da concessão, não se tratando de atualização discricionária pela Administração.

3.5. Na hipótese de indisponibilidade da cotação ou do parâmetro de referência utilizado pelo DERAL para o período correspondente, deverá ser aplicado o critério substitutivo previamente estabelecido no Edital e na Minuta Contratual, de modo a assegurar a objetividade e a transparência da atualização do preço público.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

3.6. Eventual retomada da área pelo Município para fins de destinação industrial, caso se concretize o interesse público na instalação de empresas ou na expansão industrial do Município, será comunicada ao concessionário ao final de cada ciclo anual de utilização, devendo ser respeitado, para fins de desocupação, o encerramento do ciclo produtivo da cultura agrícola implantada na área, de modo a evitar a interrupção da atividade agrícola em andamento.

3.7. Encerrado o ciclo produtivo da cultura implantada, o concessionário deverá promover a desocupação da área e sua imediata disponibilização ao Município, nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração, não podendo iniciar ou permanecer na posse do imóvel para implantação de novo ciclo de cultivo ou para qualquer outra atividade agrícola

3.8. Em caso de retomada da área para atendimento da finalidade industrial ou de outro interesse público devidamente justificado, o concessionário não fará jus a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas na área, sejam elas necessárias, úteis ou voluntárias, ressalvadas as disposições legais eventualmente aplicáveis.

3.9. A previsão de retomada ao final de cada ciclo anual constitui condição da presente concessão de uso onerosa, considerando a destinação estratégica do imóvel para futura expansão industrial do Município, devendo o concessionário declarar ciência e concordância com essa condição no momento da contratação.

3.10. A retomada da área pelo Município, nas condições previstas neste instrumento, não caracterizará inadimplemento contratual ou ensejará direito à indenização em favor do concessionário, em razão da finalidade pública e estratégica do imóvel, devendo ser assegurada a disponibilidade da área para sua destinação industrial quando concretizado o interesse público que fundamentar a retomada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Servir-se do bem arrendado apenas para o uso estabelecido previsto no objeto da presente licitação, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso e, responsabilizando-se por sua guarda e manutenção durante todo o prazo contratual.

4.1.4. Satisfazer de imediato todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4.1.5. Cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe.



4.1.6. Não criar gravames sobre o imóvel e não o oferecer em garantia de ônus pessoais ou qualquer outra espécie de ônus.

4.1.7. Obter as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

4.1.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do imóvel.

4.1.9. Ao final do contrato, restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

4.1.10. A CONCESSIONÁRIA, responderá integralmente por todos os danos e prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

4.1.11. As contratações de pessoal deverão ser realizadas exclusivamente sob o regime de direito privado e legislação trabalhista, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre os empregados da Arrendatária e o Município.

4.1.12. A CONCESSIONÁRIA, deverá arcar com o pagamento do arrendamento, no valor e condições definidos no Edital, efetuado diretamente em conta bancária indicada pelo Município, sujeito a **reajuste anual conforme índice oficial de preços**.

4.1.13. Deverá cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as disposições do contrato, do edital e da legislação municipal específica.

4.1.14. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, e demais órgãos de controle do Município, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.

4.1.15. Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

5.1. A exploração agrícola da área objeto da presente concessão de uso onerosa deverá ser realizada em estrita observância à legislação ambiental, agrária, sanitária e de segurança aplicável, bem como às normas, regulamentos e orientações dos órgãos públicos competentes, sendo de responsabilidade do concessionário a adoção de todas as medidas necessárias à regularidade e à adequada execução das atividades desenvolvidas no imóvel.



5.2. O concessionário deverá utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no procedimento, adotando práticas agrícolas tecnicamente adequadas e medidas de conservação e manejo sustentável do solo, de modo a evitar sua degradação, compactação, erosão, assoreamento, perda de fertilidade e demais impactos ambientais decorrentes da atividade agrícola.

5.3. Deverão ser adotadas, conforme as características e necessidades da área e da cultura implantada, práticas adequadas de conservação do solo e manejo agrícola, incluindo, quando tecnicamente aplicáveis, plantio direto, rotação e diversificação de culturas, manutenção de cobertura vegetal e palhada, controle de erosão, manejo adequado da fertilidade do solo e demais técnicas recomendadas pelos órgãos de assistência técnica e extensão rural competentes.

5.4. A aplicação de fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais insumos deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, as recomendações técnicas e agronômicas pertinentes e as orientações constantes dos respectivos receituários, quando exigidos, sendo de responsabilidade do concessionário a aquisição, o armazenamento, o transporte, a utilização e a destinação adequada dos produtos e respectivos resíduos.

5.5. O concessionário deverá realizar análise laboratorial periódica do solo, em periodicidade compatível com a atividade agrícola desenvolvida e, no mínimo, conforme orientação técnica aplicável, com a finalidade de acompanhar as condições de fertilidade, conservação e qualidade do solo e subsidiar o adequado manejo da área. Os respectivos laudos e resultados deverão ser mantidos pelo concessionário e apresentados ao Município sempre que solicitados, especialmente para fins de fiscalização e verificação das condições agronômicas do imóvel.

5.6. O concessionário deverá manter a área em condições adequadas de conservação durante toda a vigência da concessão, sendo vedada a adoção de práticas que possam ocasionar degradação ambiental, contaminação do solo ou dos recursos hídricos, disposição irregular de resíduos ou qualquer outra forma de dano ao meio ambiente.

5.7. A utilização de defensivos agrícolas e produtos afins deverá observar integralmente a legislação vigente, inclusive quanto ao armazenamento, transporte, aplicação e destinação de resíduos e embalagens. As embalagens vazias de defensivos agrícolas deverão ser submetidas à logística reversa, mediante devolução nos locais e sistemas de recebimento autorizados, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação aplicável, devendo o concessionário manter os respectivos comprovantes de devolução e apresentá-los ao Município quando solicitado.

5.8. É vedado o descarte de embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos de produtos químicos, fertilizantes, combustíveis, óleos, lubrificantes ou quaisquer outros materiais potencialmente contaminantes diretamente no solo, em cursos d'água, nascentes, áreas de preservação permanente, reservas legais, estradas, valas ou em qualquer local não autorizado pela legislação.

5.9. O concessionário será responsável pela obtenção e manutenção, durante toda a vigência da concessão, das licenças, autorizações, registros, cadastros, receituários e demais documentos



eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade agrícola, quando aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação ambiental e demais normas pertinentes.

5.10. A fiscalização eventualmente realizada pelo Município terá caráter de acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, não afastando nem reduzindo a responsabilidade do concessionário pela regularidade ambiental da atividade agrícola desenvolvida, tampouco implicando transferência ao Município das obrigações e responsabilidades decorrentes dos atos praticados pelo concessionário, seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

5.11. O concessionário responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões relacionadas às atividades por ele desenvolvidas na área concedida, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, recuperação e reparação dos danos que comprovadamente causar, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

5.12. Na hipótese de o Município sofrer prejuízos, custos, despesas ou condenações decorrentes de atos ou omissões imputáveis ao concessionário no exercício das atividades objeto da concessão, fica assegurado ao Município o direito de buscar o ressarcimento dos valores que comprovadamente suportar, observada a legislação aplicável e a apuração da responsabilidade do concessionário.

5.13. Ao término da concessão, independentemente do motivo de sua extinção, a área deverá ser devolvida ao Município em condições ambientais e agronômicas adequadas, observadas as condições naturais e produtivas existentes anteriormente à exploração, livre de resíduos, embalagens de defensivos agrícolas, produtos químicos, materiais contaminantes e quaisquer outros passivos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida pelo concessionário.

5.14. A devolução da área deverá ocorrer sem prejuízo da obrigação do concessionário de promover, às suas expensas, a correção de eventuais danos ambientais ou degradações decorrentes de sua atuação, quando comprovadamente causados durante o período de utilização do imóvel.

5.15. O descumprimento das obrigações ambientais e de conservação previstas no procedimento e no instrumento contratual sujeitará o concessionário às medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável, a aplicação de penalidades, a exigência de reparação dos danos causados e a extinção da concessão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5.16. As obrigações previstas nesta seção deverão ser observadas durante toda a vigência da concessão e deverão ser reproduzidas, conforme sua pertinência, no Termo de Referência, no Edital e na Minuta Contratual, de modo a assegurar a uniformidade das condições do procedimento e a adequada proteção do patrimônio público e ambiental do Município.



5.17. Caso a necessidade de benfeitorias realizadas pelo Arrendatário deverão ser previamente autorizadas pelo Município e observar as normas técnicas aplicáveis.

5.18. Findo o prazo contratual, todas as benfeitorias, acessões, melhorias, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de União da Vitória, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

6.1.1. Disponibilizar o imóvel rural a CONCESSIONÁRIA na data aprazada, em condições de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

6.1.2. Garantir a CONCESSIONÁRIA, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel arrendado.

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com Termo de Referência, Edital, seus anexos e o contrato de arrendamento.

6.1.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e acompanhando a adoção das medidas necessárias para a adequada solução.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, por meio dos órgãos competentes da Administração Municipal.

6.1.6. Aplicar a CONCESSIONÁRIA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando verificado descumprimento contratual pela Arrendatário, quando necessário.

6.1.8. Manifestar-se de forma expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem pertinência com o objeto contratual.

6.1.9. O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.

6.1.10. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pelo Arrendatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.



6.1.11. Fornecer a CONCESSIONÁRIA as informações e orientações que lhe forem solicitadas e que sejam indispensáveis à boa execução do contrato.

6.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Arrendatário, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
--

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como as condições de operação, manutenção, funcionamento e acompanhamento da concessão, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo concedente, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Nei Antônio Kukla, a quem competirá:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) solicitar providências e correções necessárias ao adequado funcionamento da concessão;
- c) propor a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável;
- d) acompanhar os relatórios e registros produzidos pela fiscalização;
- e) adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à preservação do interesse público.

7.4. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Agricultura, competindo-lhes:

- a) acompanhar a execução e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades constatadas;
- d) verificar o cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis ao objeto da concessão;
- e) acompanhar o pagamento da outorga e demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONCEDENTE, podendo haver substituição a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

7.6. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

7.7. A ARRENDATÁRIA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso dos servidores, fiscais, técnicos e demais representantes do Município a área arrendada, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

7.8. Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sendo consideradas válidas as notificações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela CONCESSIONÁRIA.

7.10. As ocorrências relacionadas à execução contratual poderão ser registradas em relatórios, notificações, termos de vistoria, atas de reunião ou outros documentos administrativos pertinentes.

7.11. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.12. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de falhas relacionadas à limpeza, manutenção, conservação, funcionamento, segurança, acessibilidade fixando prazo razoável para regularização.

7.13. A omissão ou tolerância da fiscalização quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia aos direitos do CEDENTE nem alteração das responsabilidades assumidas pela Arrendatária.

7.14. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do arrendamento, independentemente da atuação fiscalizatória do Município.

7.15. A fiscalização e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento contratual, visando ao aprimoramento da execução dos serviços e à solução preventiva de eventuais problemas operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação, cessão ou subarrendamento do objeto contratual sem autorização prévia e expressa do Município.

8.2. A CONCESSIONÁRIA, responderá solidariamente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. O pagamento de parcela anual deverá ser efetuado em moeda corrente nacional (Real), mediante Guia de Recolhimento Municipal (GRM) ou depósito identificado em conta do Tesouro Municipal,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

9.2. O pagamento da primeira anuidade deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

9.3 A efetiva imissão na posse do imóvel pela Concessionária no primeiro ano, bem como a continuidade da posse nos anos seguintes, fica expressamente condicionada à comprovação do pagamento integral da respectiva anuidade;

9.4. Em caso de renovação contratual, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo, o pagamento da anuidade subsequente também será antecipado, devendo ser efetuado até a data de aniversário da assinatura do contrato original.

9.5. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato ou ao setor competente do Município, por meio físico ou eletrônico, para fins de controle e acompanhamento contratual.

9.6. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a Arrendatária à incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.7. A revisão do valor da outorga, distinta do reajuste monetário anual, poderá ocorrer para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente admitidos, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído pela parte interessada.

9.9. O inadimplemento reiterado da outorga, poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais, inclusive a rescisão da concessão, observado o devido processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Não haverá qualquer pagamento do Município à Concessionária pela execução do objeto contratual, constituindo a remuneração da Cedente exclusivamente na exploração econômica autorizada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com a PMUVA, nos casos do art. 155, incisos II ao VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 155, incisos VIII ao XII da Lei Federal n. 14.133/2021, também nos casos dos incisos II a VII, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, conforme definições do Termo de Referência.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA à PMUVA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

11.6. O Termo de Referência contém disposições sobre as sanções e constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
--

12.1. A presente concessão será extinta ao término do prazo contratual estabelecido, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2. Extinta a concessão, retornará ao CONCEDENTE a posse plena do bem público concedido, incluindo todas as benfeitorias, acessões, melhorias, incorporados ao imóvel rural, durante a execução contratual, sem direito de retenção ou indenização à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12.3. A concessão poderá ser extinta antes do prazo contratual nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:



- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares pela CONCESSIONÁRIA;
- b) pela paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) pelo atraso reiterado no pagamento da outorga;
- d) pela perda das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) pela prática de atos que comprometam a adequada utilização regular do bem público;
- f) por razões de interesse público devidamente justificadas;
- g) pela dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da ARRENDATÁRIA, quando comprovadamente comprometer a execução contratual;
- h) pela transferência irregular da concessão ou alteração societária não autorizada pelo CEDENTE, quando exigível.

12.4. A extinção da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de extinção motivada por culpa da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais sanções cabíveis.

12.6. A extinção da concessão não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades civis, administrativas, ambientais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução contratual.

12.7. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir os imóveis em adequadas condições de conservação, limpeza e uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

12.8. O CONCEDENTE poderá realizar vistoria técnica final para verificação das condições dos imóveis, instalações e benfeitorias, lavrando termo circunstanciado de recebimento.

12.9. Constatadas irregularidades, danos ou pendências decorrentes da execução contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

12.10. A alteração da composição societária, da finalidade empresarial ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA não ensejará, por si só, a extinção da concessão, desde que não comprometa a capacidade de execução contratual e seja previamente comunicada ao CEDENTE, quando exigível.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

12.12. A eventual extinção da concessão não impedirá a análise e reconhecimento de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que regularmente formulado e devidamente comprovado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

16.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92. §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória, PR, ____ de _____ de 2026

.....
Representante da **CONTRATADA/**
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
1ª Assinatura

CPF: _____ - __

.....
Representante da **CONTRATANTE**

.....
2ª Assinatura

CPF: _____ - __
.....

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa a evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto